



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Marcelino Ramos
Praça Padre Basso, 015, Centro, 99.800-000
(54) 3372-1623
camaramarcelinoramos@hotmail.com
www.marcelinoramos.rs.leg.br

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM DIREITO PÚBLICO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO RAMOS-RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.391.235/0001-33, com Sede na Praça Padre Basso, nº 15, Centro, CEP: 99.800-000, na cidade de Marcelino Ramos-RS, **neste ato representada pelo seu Vereador Presidente, Sr. Sérgio Antônio Beal**, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA: PAGLIOSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Sociedade Civil de Advogados, cuja natureza jurídica é de Direito Privado, devidamente inscrita na OAB/RS sob o nº 11.412 e no CNPJ/MF sob o nº 43.489.127/0001-29, com Sede à Rua Jacob Albano Schneider, nº 87, Centro, CEP: 99.830-000, na cidade de Gaurama-RS, Fones: (54) 99628-7020 / (54) 99927-7434, E-mail: pagliosaadvocacia@terra.com.br, **neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Thiago Pagliosa**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Cédula de Identidade sob o nº 6059439023, da SSP-RS, inscrito no CNPF/MF sob o nº 928.138.360-87, residente e domiciliado à Rua Jacob Albano Schneider, nº 93, Centro, CEP: 99.830-000, na cidade de Gaurama-RS.

E, por este instrumento e, na melhor forma de direito, têm, justo e contratado, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica estabelecido entre as partes que a legislação aplicável ao presente contrato administrativo é a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores (*vide* art. 191, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021), pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, e tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do Objeto Contratado, descrito abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Constitui objeto do presente contrato administrativo a prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Direito Público, consistindo em assessorar o processo legislativo e normativo, emitir pareceres, estudos, orientações, ajuizamento e acompanhamento de processos tanto na esfera administrativa como na judicial, em especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, além de atuação em todos os assuntos pertinentes aos interesses e defesa da Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos-RS.

Parágrafo Primeiro. Os serviços serão realizados de forma pessoal, por profissional(is) integrante(s) da Sociedade Civil de Advogados PAGLIOSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, com comparecimento nas Sessões, em Plenário, e nas reuniões da Comissão Única de Pareceres (CUP), sempre mediante solicitação prévia de comparecimento encaminhada pela Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos-RS aos profissionais, bem como realizados à distância, sempre que houver necessidade, por contato telefônico, correio eletrônico (e-mail), fax ou outras formas de comunicação acessíveis.

Parágrafo Segundo. Excepcionalmente, poderá haver a necessidade da prestação de serviços em viagens, oportunidade em que nada será devido além do valor do presente contrato administrativo.

Parágrafo Terceiro. Durante o horário normal de expediente da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar, através de contato telefônico, internet (e-mail) ou fax, a assessoria e consultoria jurídica acima descrita.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Marcelino Ramos
Praça Padre Basso, 015, Centro, 99.800-000
(54) 3372-1623
camaramarcelinoramos@hotmail.com
www.marcelinoramos.rs.leg.br

CLÁUSULA TERCEIRA:

A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, pelos serviços prestados, segundo o estabelecido na Cláusula Segunda e parágrafos, supra, o valor de R\$1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais), mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pela CONTRATADA.

Parágrafo Único. No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, demais serviços que possam acarretar ônus à CONTRATANTE, especificados ou não no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA:

O prazo de vigência do presente contrato administrativo será de 09 (nove) meses consecutivos, a contar de 29 de março de 2023, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA:

O valor mensal do presente contrato administrativo será reajustado na forma da lei e pelos índices oficiais.

CLÁUSULA SEXTA:

A prestação dos serviços técnicos objeto do presente contrato administrativo será fiscalizada pela Presidência e pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos-RS, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Único. A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais falhas ou irregularidades que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitáveis, sem o aumento de despesas para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes do presente contrato administrativo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.031.0100.1001.339035

CLÁUSULA OITAVA:

Dos Direitos:

Constituem direitos, da CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e, da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

Das Obrigações:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar, à CONTRATADA, as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados ou prepostos;
- d) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- e) Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Marcelino Ramos
Praça Padre Basso, 015, Centro, 99.800-000
(54) 3372-1623
camaramarcelinoramos@hotmail.com
www.marcelinoramos.rs.leg.br

CLAÚSULA NONA:

O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato administrativo, obrigará o responsável ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato em epígrafe, bem como às demais sanções administrativas estabelecidas nos arts. 86, 87 e 88, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA:

Os casos de rescisão contratual são os previstos nos arts. 78 e 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A CONTRATADA deverá empregar recursos técnicos e humanos da sua estrutura funcional, aplicando-os na execução dos serviços contratados, sendo que todos os profissionais que vierem a atuar na execução deste contrato administrativo deverão estar devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato administrativo fica vinculado à Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023.

CLAUSUA DÉCIMA QUARTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Marcelino Ramos-RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas resultantes do presente contrato administrativo.

E, por estarem justos e acertados, as partes contratantes assinam o presente instrumento contratual em duas vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, abaixo identificadas.

Marcelino Ramos-RS, 29 de março de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE MARCELINO RAMOS-RS**
CNPJ/MF nº 29.391.235/0001-33
CONTRATANTE
SÉRGIO ANTÔNIO BEAL
PRESIDENTE

**PAGLIOSA SOCIEDADE DE
ADVOGADOS**
OAB/RS nº 11.412
CNPJ/MF nº 43.489.127/0001-29
CONTRATADA
THIAGO PAGLIOSA
SÓCIO ADMINISTRADOR

Testemunhas:

1) _____
NOME:
CPF nº

2) _____
NOME:
CPF nº